



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**

CNPJ: 00.445.549/0001-90

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS ANUAIS  
DO EXERCÍCIO DE 2020**

Em análise sistemática, de forma anterior, concomitante e subsequente, sobre os atos e contas de gestão do período em epígrafe, o Controle Interno relata e dá o competente Parecer Técnico sobre as Contas Anuais da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

#### **1. RECEITAS**

Como é cediço, os Poderes Legislativos não arrecadam tributos. Essa tarefa cabe ao Poder Executivo. As Câmaras, no entanto, recebem um repasse mensal da Prefeitura, denominado duodécimo. De acordo com o art. 168 da Constituição, o duodécimo deve ser entregue até o dia 20 de cada mês.

In casu, os repasses devidos pelo Executivo para o Legislativo de Porto Franco/MA foram de R\$ 2.523.232,22, o que foi cumprido no devido prazo legal.

A Câmara Municipal, por sua vez, procedeu à correta contabilização desses valores, segundo auditoria realizada pela Unidade de Controle Interno mensalmente nos balancetes.

#### **2. DESPESAS**

Os levantamentos da auditoria na movimentação mensal do exercício em análise, resultaram nos seguintes achados:

1. Não houve emissão de cheques sem cobertura financeira (art. 1º, V, DI 201/67 c/c art. 1º, I, LRF).

2. As despesas foram autorizadas e assinadas pelo ordenador de despesas, bem com pelos demais responsáveis (art. 58, Lei 4320/64), a saber a Tesoureira.

3. Na fase de liquidação das despesas não foram constatados títulos e documentos inidôneos para a comprovação do respectivo crédito (art. 63, Lei 4.320/64).

4. Os pagamentos das despesas foram efetuados seguindo a regular liquidação (art. 63, § 2º, Lei 4320/64 e arts. 55, § 3º, e 73, Lei 8.666/93).

5. Os pagamentos obedeceram a ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos (arts. 5º e 92, Lei 8.666/93).

6. Não se verificou despesas ilegítimas (art. 70, CF).

7. Não se constatou desvio de bens ou recursos públicos (art. 37, CF).

Dessa feita, avaliou-se, no acompanhamento dos processos de despesa, que os procedimentos de gasto obedeceram à legislação pertinente, inclusive às normativas do Tribunal de Contas deste Estado, e aos princípios constitucionais de Direito.

#### **3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES**

Todos os processos licitados obedeceram as normas e diretrizes da Lei 8.666/93 e demais Leis pertinentes. O trâmite processual foi todo acompanhado pela Unidade de Controle de Interno, e até onde se verificou, transcorreu dentro de rigorosa observância legal.

#### **4. CONTRATOS**

Os contratos não licitados, de cunho menor, foi realizado também obedecendo os mesmos princípios orientados pela Lei 8.666/93 e demais Leis do assunto.

No mais, até onde se verificou os contratos foram devidamente vistoriados por esse controle, e quanto à execução e pagamento dos contratos em andamento, não foram encontradas irregularidades de qualquer gênero.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**

CNPJ: 00.445.549/0001-90

---

#### **5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE**

A Câmara reúne mensalmente todos os processos de despesas, e os repassa para auditoria desse Controle Interno. Quanto ao quesito das obrigações patronais e previdenciárias, constatou-se que foram devidamente satisfeitas, assim como o IRRF e ISS devidamente retido na fonte e repassado aos cofres públicos.

#### **6. RESTOS A PAGAR**

A Câmara não possui restos a pagar, nem anteriores ao período em análise, e tão-pouco houve inscrição em restos a pagar após o exercício.

#### **7. BENS PATRIMONIAIS**

Todos os bens em estado normal de trabalho, com zelo e limpeza adequada. Todos devidamente tombados.

##### **7.1 Bens Permanentes (Ativo Não Circulante)**

A atuação de controle e auditoria sobre o registro contábil referente ao exercício, resultou no seguinte:

1. Não foi encontrada incompatibilidade entre os registros contábeis das contas de bens permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei 4320/64).
2. O controle dos bens seguem regulares após o último inventário, com registro analítico individualizado, indicação do valor, das características e dos responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4320/64).
3. A Câmara dispõe de dois veículos em sua frota contratados através de licitação. Sobre este há controle de manutenção e gastos com combustível. Quanto a isso, não se apurou qualquer desvio.
4. Não houve nenhuma alienação de bem e tão pouco se procedeu a baixa de bens. Portanto, este ponto não possui irregularidades.

##### **7.2 Almoxarifado**

Em análise dos controles de almoxarifado estes não apresentaram anomalias ou inconsistências durante o período, pois, as aquisições de bens para consumo se dar mediante necessidade imediata.

#### **8. ADMISSÃO DE PESSOAL**

Em observância, acompanhei os processos de nomeação de pessoal, todos realizados em observância a resolução que cria o quadro de servidores desta Casa.

Não houve realização de concurso público ou qualquer processo seletivo pela Câmara no período sob análise.

#### **9. GASTOS COM PESSOAL**

O somatório do recebimento de duodécimos pela Câmara Municipal durante todo o ano de 2020 foi de R\$ 2.523.232,22 e a totalidade de gastos com pessoal foi de R\$ 1.639.662,77.

Portanto, a proporção destes gastos em relação ao repasse resulta em aproximadamente 64,9826%. Assim, passou-se ao largo da regra constitucional insculpida no art. 29-A, § 1º, que limita os gastos com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal a 70% do duodécimo.

#### **10. ADIANTAMENTOS E DIÁRIAS**

Foi concedido diárias para apenas uma viagem do Sr. Presidente a capital do Estado, para tratar de assuntos importantes do nosso município.



ESTADO DO MARANHÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO**

CNPJ: 00.445.549/0001-90

---

As diárias concedidas, de acordo com os levantamentos do Controle Interno, foram regulares, obedecendo-se a legislação que regulamentou a matéria nesta Casa. Há autorização de pagamento expressa do Presidente e da Tesouraria, bem como se procede a prestação de contas por meio de relatórios, os quais se encontravam anexos aos respectivos processos de despesa.

#### **11. DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS**

Os demonstrativos contábeis foram confeccionados conforme a Lei 4.320/64, e demais normas estabelecidas, tanto quanto as exigências do Tribunal de Contas deste Estado.

#### **12. ATOS DE GESTÃO**

A execução orçamentária, por sua vez, obedeceu à Lei Orçamentária Anual, em consonância com a legislação, segundo o que observou dos demonstrativos contábeis mensais.

A movimentação financeira da Câmara foi operada em banco oficial, através da conta corrente no Banco do Brasil, atendendo à legislação constitucional que exige que as disponibilidades financeiras sejam depositadas em banco oficial.

#### **13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

No exercício em referência, o Controle Interno procedeu a auditoria mensal nos processos de despesa e balancetes, a auditoria in loco, sem a necessidade de nenhuma notificação.

##### 13.1 Denúncias, Representações e Notificações

Houve fatos de denúncias políticas e judiciais, as quais estão sendo apuradas e tratadas de acordo com a peculiaridade de cada denúncia, tanto política como jurídica, não havendo nada que possa interferir na Gestão e bom andamento desse Órgão.

Vale ressaltar que os trabalhos do Controle Interno tem encontrado amparo na Presidência da Câmara, de modo que qualquer suspeita de erro já é logo verificado ou corrigido, conforme o caso.

##### 13.2 Auditoria In Loco

O Controle Interno procedeu a auditoria in loco nos diversos setores da Câmara não mais identificando pontos negativos.

#### **14. MELHORIAS**

Houve apenas a manutenção do prédio da Câmara Municipal, com manutenção do sistema de transmissão ao vivo das seções plenárias, enfim, tudo funcionando perfeitamente.

#### **14. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, não se constatou qualquer irregularidade em aspecto formal ou material, pelo que o Controle Interno dá parecer favorável à aprovação das contas e atos de gestão do exercício de 2019 da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

Sem mais. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Porto Franco/MA, 08 de fevereiro de 2021.

Frankelma Katharyna Jardim da Conceição  
Chefe de Controle Interno